



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2023

### CONTRATO Nº 66/2023

O MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS - ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.242.800/0001-84, com sede na Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito: **JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO**; e a Empresa: **KELLI CRISTINA DO COUTO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.168.619/0001-87, estabelecida na: **RUA MONSENHOR IVO DE SOUZA BUSTAMANTE, Nº 29, BAIRRO: JARDIM BÁRBARA HELIODORA, CIDADE: SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ-MG, CEP: 37.490-000**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por: **KELLI CRISTINA DO COUTO**, portador da Cédula de Identidade nº 106.020-21 SSP/MG, e inscrita no CPF sob o nº 061.220.486-31; resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 84/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 27/2023, do tipo menor preço global, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PARA SUBSTITUIÇÃO DAS CONTADORAS QUE SERVEM NO IPREM-CAR E NO EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

**Parágrafo Único:** Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus Anexos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pelo Departamento de PLANEJAMENTO E FAZENDA, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - O Departamento de PLANEJAMENTO E FAZENDA atestará a prestação de serviço no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

§2º-A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

§3º - O Departamento de PLANEJAMENTO E FAZENDA da CONTRATANTE atuará como Gestor deste Contrato.

9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

§4º - A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§5º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

III. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

V. Os serviços deste Contrato deverão ser entregues dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

VI. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Nona.

VII. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas para a execução dos serviços, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo,

9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da prestação dos serviços, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

X. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços ora contratados serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

XI. A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

## **CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Execução**

São condições de execução do presente Contrato:

### **SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

#### **CONTADOR:**

- 01** - avaliação de acervos patrimoniais e verificação de haveres e obrigações, para quaisquer finalidades, inclusive de natureza fiscal;
- 02** - apuração de haveres e avaliação de direitos e obrigações do acervo patrimonial do Município;
- 03** - executar serviços de escrituração em todas as modalidades específicas, conhecidas por determinações que informam sob o ramo de atividades como contabilidade pública e outras;
- 04** - elaboração de balancetes e demonstrações do movimento por conta ou grupo de contas de forma analítica ou sintética;
- 05** - levantamento de balanços de qualquer tipo e natureza e para quaisquer finalidades, tais como: balanço financeiro orçamentário e patrimonial;
- 06** - análises de comportamento das receitas e despesas públicas;
- 07** - elaborar orçamentos anuais e plurianuais, e ainda participar na elaboração de projetos de leis de diretrizes orçamentárias;
- 08** - enviar relatórios de caráter financeiro e orçamentário aos órgãos competentes;
- 09** - elaborar prestações de contas anuais e de convênios;
- 10** - participar na organização e operação dos sistemas de controle interno;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- 11 - assessorar dentro do seu ramo de atuação os demais servidores da repartição;
- 12 - emitir relatórios dos serviços executados para o diretor da fazenda e para o diretor de controle interno;
- 13 - tratar com urbanidade e respeito os seus superiores e colegas de trabalho;
- 14 - comunicar aos superiores ocorrências adversas ao serviço as quais não sejam condizentes com a legislação em vigor;
- 15 - cumprir e fazer cumprir as leis e normas previstas na legislação municipal, estadual e federal;
- 16 - executar atividades dentro do cargo e que seja de interesse da administração e população;
- 17 - realizar audiências públicas, apresentando os relatórios em conformidade com a [Lei de Responsabilidade Fiscal](#);
- 18 - divulgar os relatórios contábeis em conformidade com as legislações estaduais e federais.

## CONTADOR IPREM-CAR

- 01 - avaliação de acervos patrimoniais e verificação de haveres e obrigações, para quaisquer finalidades, inclusive de natureza fiscal;
- 02 - apuração de haveres e avaliação de direitos e obrigações do acervo patrimonial do Município;
- 03 - executar serviços de escrituração em todas as modalidades específicas, conhecidas por determinações que informam sob o ramo de atividades como contabilidade pública e outras;
- 04 - elaboração de balancetes e demonstrações do movimento por conta ou grupo de contas de forma analítica ou sintética;
- 05 - levantamento de balanços de qualquer tipo e natureza e para quaisquer finalidades, tais como: balanço financeiro orçamentário e patrimonial;
- 06 - análises de comportamento das receitas e despesas públicas;
- 07 - elaborar orçamentos anuais e plurianuais, e ainda participar na elaboração de projetos de leis de diretrizes orçamentárias;
- 08 - enviar relatórios de caráter financeiro e orçamentário aos órgãos competentes; elaborar prestações de contas anuais e de convênios;
- 09 - participar na organização e operação dos sistemas de controle interno;
- 10 - assessorar dentro do seu ramo de atuação os demais servidores da repartição;
- 11 - emitir relatórios dos serviços executados para o diretor da fazenda e para o diretor de controle interno;
- 12 - tratar com urbanidade e respeito os seus superiores e colegas de trabalho;
- 13 - comunicar aos superiores ocorrências adversas ao serviço as quais não sejam condizentes com a legislação em vigor.
- 14 - cumprir e fazer cumprir as leis e normas previstas na legislação municipal, estadual e federal;
- 15 - acompanhamento dos laudos atuariais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- 16 - realizar audiências públicas, apresentando os relatórios em conformidade com a [Lei de Responsabilidade Fiscal](#);
- 17 - divulgar os relatórios contábeis em conformidade com as legislações estaduais e federais.
- 18 - Auxiliar o setor de contabilidade central do Município sempre que for convocado. ⇨ [\(AC LM 1.222/2017\)](#)

## II.III- PRESTAÇÃO DE CONTAS

- a) Prestação de Contas de Convênios Federais e Estaduais;
- b) Conferência das Prestações de Contas recebidas das entidades do município;
- c) Conferência dos limites constitucionais com Saúde (15%);
- d) Conferência dos limites constitucionais com Educação (25%);
- e) Conferência dos limites constitucionais com Pessoal do FUNDEB (60%);
- f) Conferência dos limites constitucionais de gastos com Pessoal (54%);
- g) Acompanhamento e controle da Dívida Flutuante;
- h) Acompanhamento e controle da Dívida Fundada Interna;
- i) Acompanhamento e controle dos Devedores Diversos;
- j) Acompanhamento e controle da Dívida Ativa;
- k) Controle de restos a pagar;
- l) Elaboração e encaminhamento dos demonstrativos contábeis junto ao SICOM;
- m) Elaboração e encaminhamento dos demonstrativos contábeis junto ao SICONFI;
- n) Elaboração e encaminhamento dos demonstrativos contábeis junto ao SIOPS;
- o) Elaboração e encaminhamento dos demonstrativos contábeis junto ao SIOPE;
- p) Elaboração e encaminhamento dos demonstrativos contábeis junto ao SADIPEM.

## II.IV-TREINAMENTO DE PESSOAL

- a) Realizar o Treinamento do Pessoal do Setor de Contabilidade da Prefeitura, além de outros servidores direta ou indiretamente envolvidos com o Serviço de Administração Financeira da Prefeitura, *incluindo: Tributos, Compras e Licitações, Tesouraria e Setor de Pessoal*, sempre anteriormente ao período previsto para o encaminhamento de documentos e relatórios ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, além de outros órgãos governamentais;

## IX.II- SISTEMAS

- Conciliação bancária, lançamento de receitas e despesas, elaboração de empenhos, liquidação e quitação, elaboração Lei Orçamentária Anual, apuração e pagamento PASEP, lançamento de depreciação e

9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- Folha de pagamentos: Cálculo, empenho e pagamento. Inclusão e exclusão de servidores, emissão de holerites, etc
- Emissão mensal guias CADPREV, envio bimestral planilhas DIPR.
- Elaboração de processos de aposentadoria e pensão.
- Acesso Comprex marketplace para aceite dos serviços e emissão de nota fiscal referente Contrato Comprex.
- Fechamento sistema de patrimônio e almoxarifado.
- **Prestações de contas:** SICOM (ACOMPANHAMENTO MENSAL E FOLHA DE PAGAMENTOS), DCTF, FISCAP, E-SOCIAL, REINF, DCTFWEB PELO E-CAC.
- Conferência das notas de empenho, principalmente quanto à definição da dotação orçamentária a ser utilizada;
- Conferência dos balancetes mensais de receita e despesa;
- Conferência mensal do demonstrativo de numerário;
- Elaboração dos decretos de caráter financeiro;
- Elaboração das peças orçamentárias: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento anual;
- Consolidação orçamentária dos demonstrativos contábeis do Poder Legislativo;
- Prestação de Contas de Convênios Federais e Estaduais;
- Conferência das Prestações de Contas recebidas das entidades do município;
- Conferência dos limites constitucionais com Saúde (15%);
- Conferência dos limites constitucionais com Educação (25%);
- Conferência dos limites constitucionais com Pessoal do FUNDEB (70%);
- Conferência dos limites constitucionais de gastos com Pessoal (48%);
- Acompanhamento e controle da Dívida Flutuante;
- Acompanhamento e controle da Dívida Fundada Interna;
- Acompanhamento e controle dos Devedores Diversos;
- Acompanhamento e controle da Dívida Ativa;
- Controle de restos a pagar;
- Acompanhamento e fechamento mensal do sistema de patrimônio;
- Elaboração de projetos de lei de caráter financeiro;
- Elaboração e encaminhamento dos demonstrativos contábeis junto ao SICOM;
- Elaboração e encaminhamento dos demonstrativos contábeis junto ao SICONFI;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- Elaboração e encaminhamento dos demonstrativos contábeis junto ao SIOPS;
- Encaminhamento dos demonstrativos contábeis relativos ao SIOPE para a Assessoria;
- Encaminhamento dos demonstrativos contábeis relativos ao PNAE, PNATE, PTE e PDDE para a Assessoria;
- Elaboração e encaminhamento de DCTF;
- Elaboração e encaminhamento de DCTFWEB;
- Elaboração e encaminhamento de REINF;
- Elaboração e encaminhamento para o RH do E-Social, relativo a parte contábil;
- Elaboração e encaminhamento dos demonstrativos contábeis junto ao SADIPEM.

Obrigatoriamente, deverão ser realizadas **02(DUAS) visitas técnicas, durante a semana**, no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal.

## **CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes**

São obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

- a) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la perante a CONTRATANTE, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução dos serviços;
- c) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATADA;
- d) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- e) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, relativas à execução deste Contrato;
- f) Parte técnica:

O SERVIÇO TERÁ DURAÇÃO DE 08(oito) MESES

O PAGAMENTO SERÁ FEITO MENSALMENTE proporcional ao serviço prestado, a partir da comunicação da servidora do afastamento. Podendo ser o afastamento e retorno em datas separadas, ocorrendo assim o pagamento

9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

proporcional ao serviço relacionado, conforme valores apresentados separadamente na proposta comercial.

## II – Da CONTRATANTE:

- a) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste Contrato, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- b) expedir, por meio do DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FAZENDA, atestado de execução dos serviços, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para liberação dos pagamentos;
- c) fornecer, em tempo hábil, as informações relativas a Política PLANEJAMENTO E FAZENDA, inclusive a comprovação de atividades de educação Patrimonial e investimentos em bens tombados;
- d) apresentar os documentos necessários referentes ao Fundo de PLANEJAMENTO E FAZENDA, Conselho Municipal de Patrimônio PLANEJAMENTO E FAZENDA e Educação Patrimonial.
- e) fornecer, deslocamento da equipe técnica intra-municipal quando em trabalho de campo.
- f) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

## CLÁUSULA SEXTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

Pelos serviços fornecidos a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)**.

- 1 – O pagamento será feito por processo legal pelo setor de Fazenda da Prefeitura MENSALMENTE, após a entrega da nota fiscal e a efetiva prestação dos serviços.
- 2– Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, CNPJ/MG nº. 18.242.800/0001-84.
- 3 - As notas fiscais deverão estar acompanhadas do Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal e da Certidão de Regularidade junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.
- 4– A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- 5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

Prefeitura Municipal de Carvalhópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG.

6 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## CLÁUSULA SETIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

02.05.04.041.220.00012.023 339039 Ficha 112- Departamento de Planejamento e Fazenda- Manutenção dos Serviços Dep. Planejamento e Fazenda- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

Este Contrato terá vigência no período de 01/06/2023 a 31/03/2024, podendo o Município a seu interesse prorrogá-lo por ser considerado transporte remunerado de pessoas, em veículo de aluguel, um serviço útil e de natureza contínua com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, prorrogável no interesse da Administração até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, I da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - Da Rescisão Contratual

O presente contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º- a prefeitura ressalva direito de rescindir sem ônus este contrato caso a empresa vencedor não demonstre aptidão de manuseio no sistema em até 15(quinze dias úteis), haja visto a necessidade de cumprimento de prazos legais para efetiva prestação de serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções

Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do

9,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com A ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de guia própria emitida pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vinculação Contratual**

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 84/2023, Pregão nº 27/2023, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais.


## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Machado para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Carvalhópolis, 01 de Junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
\_\_\_\_\_  
**KELLI CRISTINA DO COUTO-ME**  
**CNPJ Nº 15.168.619/0001-87**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

**Testemunha 1**

**Testemunha 2**

Ass.: \_\_\_\_\_ Ass: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_